



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 054/2023

PUBLICADO

DATA: 13 de julho de 2023
EDIÇÃO: 9556 PÁGINA(S): B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 60

Projeto de Lei nº 69

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade de particular, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana, por imóvel de propriedade de particular, neste Município, conforme especificado abaixo:-

I – Imóvel de propriedade do Município:-

LOTE DE TERRAS Nº 57-3/4/B - GLEBA NOVA UKRAINA - APUCARANA - PARANÁ
Área de: 1.455,09 m²

Memorial Descritivo: "Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 57-3/A-1, seguiu-se confrontando com o Lote 57-3/4/A no rumo NW 41°20'40" SE com 35,29 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 57-3/4/C no rumo NE 63°15'13"SW com 70,56 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com os Lotes 57-3/4/C e 57-3/4/E no rumo NW 11°37'07" SE com 45,17 metros até outro marco segue confrontando com o Lote 57-3/4/REM no rumo SE 61°01'38"NW com 5,03 metros até o outro marco; deste marco segue confrontando com o Lote 57-A/2/A no rumo SW 01°30'50" NE com 40,68 metros até o outro marco; deste marco segue confrontando com os Lotes 57-3/A-REM e 57-3/A-1 no rumo SW 49°40'00"NE com 74,53 até o marco ponto de partida."

Objeto da matrícula nº. 32.224 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Valor da Avaliação: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

II – Imóvel de propriedade do Sr.Fabio Gomes Margarido:-

LOTE DE TERRAS Nº LOTE 57-3/A-3 - NOVA UKRAINA – APUCARANA - PARANÁ
ÁREA: 543,37m²





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Memorial Descritivo: "Partindo-se de um marco cravado a divisa com a Rua Sussumu Shimura segue confrontando com a mesma no rumo SW 49°40'00" NE por 27,70 metros até outro marco, deste segue confrontando com a Rua Nova Ucrânia no rumo NW 25°36'30" SE por 54,758 metros e no rumo SW 49°40'00" NE por 2,54 metros até outro marco, deste segue confrontando com o Lote 57-3/A-REM nos seguintes rumos e distâncias: no rumo NW 28°01'30" SE por 8,21 metros, no rumo NW 34°01'26" SE por 25,60 metros, em desenvolvimento de curva por 20,63 metros e raio de 12,00 metros, no rumo SW 47°28'13" NE por 9,28 metros até outro marco, deste segue confrontando com a Rua Sussumu Shimura no rumo NE 01°30'60" SW por 8,79 metros até o marco que deu origem a esta descrição."

Objeto da matrícula nº 17.932 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Valor da Avaliação: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

- Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão por conta do Município de Apucarana e correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 5º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de julho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIÃO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2023 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6dae9386e2927>.
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (878.239.349-49) EM 12/07/2023 08:50

